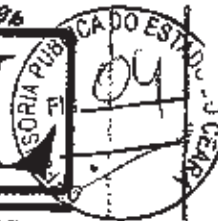




DIÁRIO OFICIAL

577. 33/12/1986



ANO LXII - Nº 18.938 (Parte I)

FORTALEZA, 08 DE DEZEMBRO DE 1986

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 12.641, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

Altera dispositivo da Lei nº 12.608, de 17 de julho de 1986, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 1987, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 5.º, inciso II, letra "a", da Lei nº 12.608, de 17 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º :

II -

a) pessoal e encargos sociais, compreendendo as despesas com pessoal civil, pessoal militar, obrigações patronais, inativos, pensionistas, salário-família e outras transferências a pessoas.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 1986.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado

ANTÔNIO CLÁUDIO FERREIRA LIMA
Secretário de Planejamento e Coordenação

LEI Nº 12.642, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986

Atualiza as Custas dos Processos Judiciais no âmbito da Justiça Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os valores das custas dos processos judiciais são especificados nas tabelas anexas à presente Lei.

Art. 2.º - Ficam os valores das custas constantes das tabelas referidas no Artigo anterior, sujeitos a atualização monetária pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou outro índice federal que vier substituí-la.

Art. 3.º - Destina parte da arrecadação das custas em favor da Defensoria Pública do Ceará, em percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o FERMOJUR, cujos valores serão recolhidos diretamente na conta da Coordenadoria de Assistência Judiciária, até que se implante e organize em definitivo a Defensoria Pública do Ceará, quando esta receberá automaticamente em sua conta aqueles valores.

Parágrafo único - Em todas as tabelas de custas serão incluídas as colunas indicativas das custas em favor da Defensoria Pública do Ceará.

Art. 4.º - Os valores arrecadados pela Coordenadoria de Assistência Judiciária ou Defensoria Pública serão aplicados na seguinte proporção:

- 70% (setenta por cento) em despesas de custeio;
- 30% (trinta por cento) em despesas de capital.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de dezembro de 1986.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado

EDMILTON GOMES DE SOÁREZ
Secretário da Fazenda



Governador
TÁLIO RIBEIRO JERÔNIMO

Vice-Governador
MARCOS DEUS TURIANI

Chefe de Gabinete do Governador
JOSÉ ZANES BUENO MACHADO
DE ANDRADE

Secretaria de Justiça
PAULO CARLOS BELLA MARTI
Secretaria de Família
EDUARDO GOMES DE SOUZA
Secretaria de Segurança Pública
EDUAR FULFES

Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária
PEDRO DOMINGOS LEITE

Secretaria de Meio-Ambiente, Saneamento
e Defesa do Consumidor
ANTÔNIO MARCEL NASCIMENTO

Secretaria de Administração
DORIVALD BARBOSA DE FIGUEIREDO JUNIOR

Secretaria de Saúde
ALEXANDRO DE OLIVEIRA SOUSA

Secretaria dos Transportes, Energia,
Comunicação e Saneamento
FRANCISCO DE QUEIROZ SILVA JÚNIOR

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
JOSÉ EDUARDO FERREIRA LIMA

Secretaria de Indústria e Comércio
ROBERTO JOSÉ MARQUES VIANA

Secretaria de Cultura e Desporto
PAULO SÉRGIO LEMUS LEMUS

Secretaria de Governo
FRANCISCO ALVES MACHADO NETO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano
e Meio Ambiente
JOSÉ DE MATTOS PONTES

Secretaria das Recursos Hídricos
HYPERIDES PEREIRA DE MENEZES

Secretaria de Trabalho e Ação Social
JOSÉ ROSSA ARAÚJO VILE

Secretaria de Ciência e Tecnologia
FRANCISCO AROSTÓZIO DE LIMA

Secretaria de Turismo
MAYA PEREIRA DE CARVALHO

Polícia Militar do Estado
RAUL ARAÚJO FILHO

Procuradoria-Geral de Justiça
AURINO CASTELO BRANCO SALES

Defesa Civil do Estado
ROBERTO JOSÉ GONÇALVES LEMUS

Comandante de Polícia Militar
JOSÉ GILSON LEBRÃO

Com. Geral do Corpo de Bombeiros Militar
LEONIL PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO

IMPRESSORA OFICIAL DO ESTADO - SOCE
C.S.C. 0000000001-00
C.E.F. 00001000-0

Av. Washington Bezerra, 1200 - Est. Ceará
60511-941 - Fortaleza - Ceará
Cand. (085) 278.1314/2992
Fax: (085) 256.5740

Presidente
FRANCISCO JOSÉ CASSEL DA COSTA

Diretor Geral
RICARDO AUGUSTO VIEIRA DO AMARAL VIEIRA

Diretor Administrativo-Financeiro
EZEKIEL GARNALDO

ANEXO A QUE SE REFERE A LEI Nº 12.642, de 04 de dezembro de 1996.
TABELA DE CUSTAS (Valores em Reais - R\$)
TABELA I

DISCRIMINAÇÃO	VALOR DAS CUSTAS							TOTAL
	FERMOJUI	DEP PUBL	TJUDIC.	A.C.MAG	A.C.MP	C.A.ADV.		
I - Das Causas em Geral								
a) Até o valor de 50,00	8,10	0,90	0,45	0,45	0,45	0,45	10,80	
b) Até o valor de 100,00	16,20	1,80	0,90	0,90	0,90	0,90	21,60	
c) Até o valor de 400,00	21,60	2,40	1,20	1,20	1,20	1,20	28,80	
d) Até o valor de 800,00	38,50	6,50	3,25	3,25	3,25	3,25	78,00	
e) Até o valor de 1.700,00	87,30	9,70	4,85	4,85	4,85	4,85	116,40	
f) Até o valor de 4.200,00	197,10	21,90	10,95	10,95	10,95	10,95	282,80	
g) Até o valor de 8.500,00	236,70	26,30	13,15	13,15	13,15	13,15	315,60	
h) Até o valor de 25.000,00	253,80	28,20	14,10	14,10	14,10	14,10	338,40	
i) Até o valor de 42.000,00	283,50	31,50	15,75	15,75	15,75	15,75	378,00	
j) Causa acima de 42.000,00	289,30	32,20	16,10	16,10	16,10	16,10	386,40	
II - Mandado de Segurança com valor ou de valor inestimável (cobrado só em caso de sucumbência)								
	8,10	0,90	0,45	0,45	0,45	0,45	10,80	
III - Exceções Fiscais - as custas do nr. I desta Tabela reduzidas:								
a) de 50% (cinquenta por cento) se o devedor pagar a dívida antes de feita a penhora;								
b) de 30% (trinta por cento) se o pagamento da dívida for efetuado antes do julgamento dos embargos do devedor.								
IV - Conflitos de jurisdição quando suscitados pela parte.								
	25,20	2,80	1,40	1,40	1,40	1,40	33,60	
V - Carta precatória, de ordem rogatória, justificativa, notificação e interpeção								
	8,10	0,90	0,45	0,45	0,45	0,45	10,80	
VI - Justificação em processos providenciários:								
	2,34	0,26	0,13	0,13	0,13	0,13	3,12	
VII - Litisconsórcio ativo originário ou inicial, litisconsórcio facultativo, adesão, oposição, recurso, e embargos a execução:								
- As custas do nr. I desta Tabela.								
VIII - Execução de suspensão desacolhida, transitada em julgado.								
- As custas do nr. I desta Tabela.								
IX - Incidências processuais em geral, autuadas em separado ou abertas aos autos principais								
- 40% (quarenta por cento) dos valores constantes do nr. I desta Tabela.								
X - Restauração de autos:								
- As custas máximas do nr. I desta Tabela								
XI - Processos criminais								
	8,10	0,90	0,45	0,45	0,45	0,45	10,80	
XII - Declaração retardatória de Crédito								
	5,94	0,66	0,33	0,33	0,33	0,33	7,92	





ANEXO A QUE SE REFERE A LEI Nº 12.642, de 04 de dezembro de 1996.

TABELA DE CUSTAS (Valores em Reais - R\$)

TABELA II

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS EM GERAL	VALOR DAS CUSTAS						TOTAL
	FERMOJU	D.PUBL.	T.JUDIC	A.C.MAG	A.C.MP	C.A.ADV.	
I - Recursos Cíveis	8,10	0,90					9,00
II - Agravos de Instrumento além das custas de traslado	15,30	1,70					17,00
III - Recursos Criminais e Certas Testemunhagens ordenadas, além das custas com traslado, quando for o caso	3,60	0,40					4,00
IV - Recursos de decisões proferidas pelo juizado de Pequenas Causas	3,94	0,66					5,60

Obs.: São isentos dos pagamentos de custas o agravo retido e os embargos de declaração de sentença ou acórdão.

TABELA III

DISCRIMINAÇÃO PRÁTICA DE ATOS DIVERSOS	VALOR DAS CUSTAS						TOTAL
	FERMOJU	D.PUBL.	T.JUDIC	A.C.MAG	A.C.MP	C.A.ADV.	
I -							
II - Expedição de carta procatória, ordem, rogatória e sentença no curso do processo	3,60	0,40	5,20	0,20	0,20	0,20	4,80
III - Expedição de carta formal de partilha	10,80	1,20	0,60	0,60	0,60	0,60	14,40
IV - Busca em processo ou livro de secretaria em escritório, qualquer que seja o número de folhas, livros ou séries de livros não compreendidos ou paginas arquivadas, relativo ao mesmo assunto, ação ou nome - Por ano de busca	0,54	0,06	0,03	0,03	0,03	0,03	0,72
V -							
VI - Certidão única, negativa ou positiva, de processos distribuídos e em andamento expedidos pelo serviço de distribuição	5,94	0,66	0,03	0,03	0,03	0,03	7,92

TABELA IV

DISCRIMINAÇÃO ATOS PRATICADOS POR SERVIDORES NÃO REMUNERADOS PELOS COFRES PÚBLICOS EM EXERCÍCIO NAS COMARCAS ONDE NÃO ESTEJA IMPLANTADO O SISTEMA DE SECRETARIAS DE VARAS	VALOR DAS CUSTAS						TOTAL
	FERMOJU	D.PUBL.	T.JUDIC	A.C.MAG	A.C.MP	C.A.ADV.	
I - Distribuição de feitos judiciais	2,34	0,26	0,13	0,13	0,13	0,13	3,12
II - Cálculo em processos	3,60	0,40	0,20	0,20	0,20	0,20	4,80
III - Realização de inquérito ou preço	2,34	0,26	0,13	0,13	0,13	0,13	3,12
IV - Partilha (incluindo o taboço)	4,50	0,50	0,25	0,25	0,25	0,25	6,00

TABELA V

DISCRIMINAÇÃO	VALOR DAS CUSTAS						TOTAL
	FERMOJU	D.PUBL.	T.JUDIC	A.C.MAG	A.C.MP	C.A.ADV.	
I - Liquidação de sentença	3,94	0,66	0,33	0,33	0,33	0,33	7,92
II - Execução de sentença	3,60	0,40	0,20	0,20	0,20	0,20	4,80